DECRETO MUNICIPAL Nº 6490 DE 07 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta a utilização e os preços de Serviços no Cemitério Municipal, especificamente para as quadras de Jazigos Verticais.

O Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - As quadras de jazigos verticais, recém construídas, em função da grande demanda de sepultamentos e a carência de espaço físico no Cemitério Municipal de Carmo do Paranaíba, tem as seguintes descrições: Quadra Q-1, Quadra Q-2 e Quadra Q-3.

Parágrafo Único - As quadras Q-1 e Q-2 possuem 90 (noventa) carneiros cada uma e a quadra Q-3 possui 33 (trinta e três) carneiros.

Art. 2º - As quadras Q-1 e Q-2 as quais, possuem cada uma, 90 (noventa) carneiros, serão destinadas ao sepultamento de adultos e crianças sob a forma de outorga de cessão de uso perpétuo do jazigo.

Art. 3º - A outorga de cessão de uso perpétuo dos jazigos/carneiros, das quadras de jazigos verticais será no valor de 280 (duzentos e oitenta) Unidades Fiscais do Município de Carmo do Paranaíba (UPMCP), que poderão ser pagas em até 02 (duas) parcelas, sendo a primeira a vista e a segunda em até 30 (dias) após o vencimento da primeira parcela.

§ 1º - A cessão de uso que trata o caput do art. 3º se dará somente por ocasião de óbito e respectivo sepultamento, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, a cessão antecipada de carneiro.

§ 2º - Para a outorga de cessão de uso perpétuo que trata o caput do artigo 3º, o cessionário deverá apresentar seus documentos pessoais: RG e CPF, um comprovante de endereço e a Certidão ou Atestado de Óbito.

§ 3º - Após a quitação da Taxa de Cessão de Uso, será emitido o Título de Cessão de Perpetuidade de Jazigo/Carneiro em nome do cessionário.

§ 4º - A Cessão do direito de uso perpétuo de jazigo poderá ser transferida apenas em linha reta, ou seja, ascendente ou descendente, não podendo em nenhuma hipótese ser objeto de venda.

§ 5º - A transferência se efetivará com a devida comunicação ao órgão responsável, para que proceda com a baixa do contrato de uso perpétuo de jazigo existente, criando um novo contrato com a mesma cessão de uso perpétuo de jazigo em nome do substituto e novo título de perpetuidade de jazigo, sendo o objeto de cessão o mesmo jazigo, mediante a comprovação de adimplemento dos débitos funerários.

§ 6º - A falta de transferência da cessão de uso perpétuo de jazigo implicará na impossibilidade de uso do carneiro até a sua regularização.

§ 7º - O falecimento do cessionário de uso perpétuo de jazigo que não deixar sucessores legítimos autoriza a declaração de caducidade pela municipalidade e autoriza o cedente a proceder com a exumação e remoção dos despojos mortais para o ossário geral no cemitério municipal, após 03 (três) anos da inumação.

§ 8º - Para efetivação da transferência da cessão de uso perpétuo de jazigo para o beneficiário ou herdeiro sucessor, será emitida uma taxa no valor de 20 Unidade Padrão Fiscal do Município de Carmo do Paranaíba, por meio de guia própria, emitida no mesmo ato.

§ 9º - Em caso de inadimplência das parcelas do contrato de cessão de uso perpétuo de jazigo, ou parcelas do serviço funerário, o débito será lançado em dívida ativa, ficando impossibilitado de usufruir da cessão de uso perpétuo de jazigo até o adimplemento dos débitos, ainda, sendo objeto de execução judicial no exercício seguinte, e outras providências jurídicas necessárias.

Art. 5º - Para os sepultamentos futuros, será observado os prazo mínimo para exumação, contados da data do último sepultamento, de (03) anos para adultos e de 02 (dois) anos para crianças de até 06 (seis) anos, além de que deverá ser apresentado o Título de Perpetuidade de Jazigo ou Contrato de Transferência de Cessão de Uso Perpétuo de Jazigo.

Art. 6º - Em cada gaveta somente se enterrará um cadáver de cada vez, salvo o de recém nascido com o da sua mãe.

Art. 7º - O cessionário poderá devolver a cessão de uso perpétuo de jazigo ao cedente, mediante formulário próprio, no qual autoriza o cedente a proceder à exumação e remoção dos despojos mortais para o ossário geral no cemitério municipal.

§ 1º - A devolução da cessão de uso perpétuo de jazigo não exime o cessionário das dívidas existentes, nem implica na devolução de quaisquer valores pagos.

§ 2º - Em qualquer caso de extinção do direito a cessão de uso perpétuo de jazigo, seja por caducidade, abandono ou devolução, não gera direito a indenização.

Art. 8º - A quadra Q-3 que possui 33 (trinta e três) carneiros, será destinada ao sepultamento de indigentes, de forma gratuita, sob a forma de outorga de cessão de uso temporário de 03 (três) anos.

Parágrafo único - Decorrido o prazo estipulado de 03 (três) anos, conforme o art. 8º, o município poderá proceder a exumação e remoção dos despojos mortais para o ossário geral no cemitério, retornando a cessão de uso temporário de jazigo ao cedente, podendo, constituir novo direito sobre o jazigo.

Art. 9º - As demais taxas de serviços de cemitério, não instituídas neste decreto, seguem o estabelecido na tabela VIII, do Código Tributário do Município aprovado pela Lei Municipal 1.862 de 29 de dezembro de 2006.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 07 de abril de 2021.

CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHOS

Prefeito Municipal

DANILO ANTONIO DE MATOS

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

VISTO

CAPÍTULO IV
DA EXUMAÇÃO

Art. 341. Em sepultura sem revestimento, nenhuma exumação poderá ser feita antes de decorridos 03 (três) anos da data do sepultamento, salvo se mediante requisição por escrito de autoridade judicial ou policial, ou ainda, a pedido da Secretaria de Saúde do Estado.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, as sepulturas poderão ser abertas com remoção dos restos mortais para outro local.

Art. 342. Nas sepulturas revestidas que sejam convenientemente isoladas, a exumação pode-se verificar em qualquer tempo.